EDITAL

(SIMPLIFICADO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – 2º CHAMADA
COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **05/02/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

📧 **ipmr.licitacao@gmail.com**

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

📍 Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro

Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000

LINK DO EDITAL:

🌐 https://ipmr.ruropolis.pa.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **prestação de serviços médicos devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinados à realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar a instrução, análise e decisão dos processos administrativos relacionados à concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando regularidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade dos serviços previdenciários.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do IPMR. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **ipmr.licitacao@gmail.com**, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026** com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro – Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:

2.1.1. ANEXO I **– Termo de Referência;**
2.1.2. ANEXO II **– Modelo de Proposta;**
2.1.3. ANEXO III **– Modelo de Declarações;**
2.1.4. ANEXO IV **– Minuta de Contrato.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação, perfaz o montante total de R$ 63.800,58 (sessenta e três mil, oitocentos reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

Para a adequada execução do objeto, considerando a natureza técnica e especializada da prestação de serviços médicos de perícias médicas previdenciárias, será exigido o atendimento a requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação técnica e profissional, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança jurídica da execução dos serviços.

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Pessoa Física (médico):

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

5.1.2. Pessoa Jurídica (empresa médica):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina;

d) no caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Pessoa Física:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, quando aplicável;

c) declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública incompatível com a prestação dos serviços, bem como de inexistência de nepotismo.

5.2.2. Pessoa Jurídica:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o FGTS;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

5.3. Qualificação técnica e profissional

5.3.1. Pessoa Física (médico):

a) registro ativo e regular no CRM competente;

b) currículo profissional, comprovando formação e experiência compatíveis com a execução de perícias médicas previdenciárias;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

5.3.2. Pessoa Jurídica (empresa médica):

a) registro ativo e regular da empresa no CRM competente;

b) indicação do corpo clínico, com relação nominal dos médicos que executarão os serviços;

c) comprovação de registro ativo e regular no CRM dos médicos integrantes do corpo clínico indicado;

d) currículo profissional do médico responsável técnico e dos demais médicos indicados, comprovando formação e experiência compatíveis;

e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

5.4. Disposições gerais e Declarações

5.4.1. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

5.4.2. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.4.3Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.4.4Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.4.5 Declaração de que o profissional ou a equipe indicada possui capacidade técnica, ética e operacional para execução dos serviços, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.5 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.5.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.

5.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.5.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, considerando-se cada perícia médica previdenciária realizada e devidamente validada pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo de serviços executados no período de referência.

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, os prazos, a qualidade dos laudos emitidos e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como ao aceite definitivo da Administração quanto às perícias realizadas no período.

6.4. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro material, inconsistência, irregularidade formal ou rasura, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação e validação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, incluindo, no mínimo, regularidade perante o FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.6. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as alíquotas e disposições nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.

6.6.1. As hipóteses de retenção, dedução da base de cálculo ou eventual dispensa de retenção do Imposto de Renda deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.6.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, com o recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

6.7. O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços executados não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida, inclusive as certidões de regularidade previstas neste item.

6.8. Por se tratar de serviço de execução pontual, sob demanda, sem caráter continuado, o pagamento será limitado ao quantitativo de perícias médicas efetivamente realizadas, não havendo reajuste de preços, nos termos da legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O IPMR reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.

7.5. É facultado ao IPMR, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis(PA), 02 de Fevereiro de 2026.

ELLEN JACIA SOARES BORGES:00803087241

Assinado de forma digital por ELLEN JACIA SOARES BORGES:00803087241
Dados: 2026.02.02 13:00:01 -03'00'

ÉLLEN JACIA SOARES BORGES
Agente de Contratação e Licitação
Portaria nº 012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação para **prestação de serviços médicos devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinados à realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar a instrução, análise e decisão dos processos administrativos relacionados à concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando regularidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade dos serviços previdenciários.**

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para despesas de pequeno vulto, conforme pesquisa de preços devidamente anexada aos autos.

2. DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND
01	**Prestação de serviços médicos, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, para a realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de**	A prestação de serviços médicos abrange, de forma integral, a realização de perícias médicas previdenciárias destinadas à adequada instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR. Os serviços compreende a realização de avaliações clínicas presenciais e, quando aplicável, a análise documental, contemplando a avaliação da capacidade laborativa dos segurados, a análise do histórico clínico e funcional, a verificação da	UN	174	R$ 366,67

	subsidiar, de forma técnica e fundamentada, os requerimentos administrativos de concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR.	existência de incapacidade temporária ou permanente, parcial ou total, bem como a possibilidade de reabilitação ou readaptação funcional, quando cabível. A prestação dos serviços inclui, ainda, a análise dos documentos médicos apresentados pelos segurados, tais como atestados, exames, relatórios, prontuários e demais documentos pertinentes, bem como a emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos claros, objetivos, conclusivos e devidamente fundamentados, aptos a subsidiar as decisões administrativas previdenciárias, com indicação, quando necessária, de reavaliações periódicas e dos respectivos prazos recomendados. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se os fluxos administrativos, prazos estabelecidos e procedimentos adotados pelo IPMR, incluindo o registro adequado das informações periciais nos autos dos processos administrativos, em meio físico ou eletrônico.			

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na prestação de serviços médicos especializados em perícias médicas previdenciárias, por médico devidamente habilitado, pessoa física ou jurídica, destinados a Atender às demandas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, considerando a inexistência de médico no quadro permanente de servidores da Autarquia.

A solução abrange, de forma integrada, todas as atividades necessárias à adequada instrução, análise e decisão dos processos administrativos previdenciários, incluindo a realização de avaliações clínicas presenciais e, quando aplicável, a

análise documental, a avaliação da capacidade laborativa dos segurados, a emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos devidamente fundamentados, bem como a indicação de reavaliações periódicas, quando necessárias.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas: (i) planejamento e organização das perícias médicas, a partir da identificação e encaminhamento, pelo IPMR, dos processos administrativos que demandem avaliação médica; (ii) execução das perícias médicas previdenciárias, mediante avaliação clínica presencial do segurado e/ou análise documental, conforme a natureza do processo; (iii) elaboração e emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos, claros, objetivos e conclusivos, aptos a subsidiar as decisões administrativas relativas à concessão, reavaliação, revisão ou manutenção dos benefícios previdenciários; (iv) entrega e validação dos documentos técnicos pelo IPMR, com verificação da conformidade e adequação técnica; (v) acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços durante toda a vigência; e (vi) encerramento do ciclo, com a conclusão das perícias previstas, validação final dos serviços prestados e pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução caracteriza-se como serviço comum, com especificações técnicas conhecidas, amplamente difundidas e consolidadas no mercado, não demandando inovação tecnológica ou avaliação de alternativas técnicas complexas, mostrando-se plenamente adequada às necessidades institucionais do IPMR. Ao longo de todo o seu ciclo de vida, a solução assegura a continuidade das atividades previdenciárias, a eficiência administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados e a proteção dos direitos previdenciários dos segurados e beneficiários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, considerando a natureza técnica e especializada da prestação de serviços médicos de perícias médicas previdenciárias, será exigido o atendimento a requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação técnica e profissional, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança jurídica da execução dos serviços.

4.1. Habilitação jurídica

4.1.1. Pessoa Física (médico):

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

4.1.2. Pessoa Jurídica (empresa médica):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina;

d) no caso de filial, sucursal ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.2.1. Pessoa Física:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, quando aplicável;

c) declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública incompatível com a prestação dos serviços, bem como de inexistência de nepotismo.

4.2.2. Pessoa Jurídica:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o FGTS;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4.3. Qualificação técnica e profissional

4.3.1. Pessoa Física (médico):

a) registro ativo e regular no CRM competente;

b) currículo profissional, comprovando formação e experiência compatíveis com a execução de perícias médicas previdenciárias;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

4.3.2. Pessoa Jurídica (empresa médica):

a) registro ativo e regular da empresa no CRM competente;

b) indicação do corpo clínico, com relação nominal dos médicos que executarão os serviços;

c) comprovação de registro ativo e regular no CRM dos médicos integrantes do corpo clínico indicado;

d) currículo profissional do médico responsável técnico e dos demais médicos indicados, comprovando formação e experiência compatíveis;

e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

4.4. Disposições gerais e Declarações

4.4.1. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

4.4.2. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

4.4.3Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

4.4.4Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

4.4.5 Declaração de que o profissional ou a equipe indicada possui capacidade técnica, ética e operacional para execução dos serviços, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço consistirá na prestação de serviços médicos especializados em perícias médicas previdenciárias, por médico, pessoa física ou jurídica, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR.

5.2. Os serviços serão executados no Município de Rurópolis/PA, em espaço físico disponibilizado pelo IPMR, com condições adequadas para a realização das perícias, observadas as normas internas de uso das dependências institucionais.

5.3. Prazo de início da execução. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

5.4. Demanda e ordem de atendimento. As perícias médicas previdenciárias serão realizadas sob demanda, mediante encaminhamento formal dos processos administrativos pelo IPMR ao contratado, observando-se a ordem cronológica de solicitação, ressalvadas as prioridades legais ou administrativas devidamente justificadas.

5.5. Prazo para realização das perícias. Cada perícia médica deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal do processo administrativo pelo contratado, prazo compatível com os fluxos de controle interno e com a complexidade técnica da avaliação médica.

5.6. Prazo para emissão de laudos. Os laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos deverão ser elaborados e entregues ao IPMR no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização da perícia, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

5.7. Reavaliações médicas. Quando houver necessidade de reavaliação médica, esta deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal do IPMR, aplicando-se o mesmo prazo para emissão do respectivo laudo.

5.8. Cláusula de tolerância de prazo

5.8.1. Será admitida tolerância excepcional de até 5 (cinco) dias corridos para a realização da perícia médica ou para a entrega do respectivo laudo, exclusivamente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e formalmente justificadas pelo contratado, tais como impossibilidade clínica superveniente, indisponibilidade do segurado por motivo de saúde, eventos climáticos ou logísticos que inviabilizem o atendimento na data originalmente prevista.

5.8.2. A tolerância prevista no item anterior não constitui direito automático do contratado, devendo ser previamente comunicada ao IPMR e expressamente aceita pela Administração, não afastando a aplicação de penalidades nos casos de atraso injustificado.

5.8.3. A concessão da tolerância não altera o prazo global de execução nem o quantitativo contratado, servindo apenas para absorver situações excepcionais sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.9. Materiais, equipamentos e insumos. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e recursos técnicos necessários à execução das perícias médicas serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao IPMR qualquer ônus adicional.

5.10. Proteção de dados pessoais (LGPD). O contratado deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos segurados.

5.11. Sigilo profissional. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas e pessoais a que tiver acesso, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

5.12. Fiscalização. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo IPMR, competindo à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos, da ordem de atendimento, da qualidade técnica dos laudos e da observância das disposições contratuais.

5.13. Penalidades. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, considerando-se cada perícia médica previdenciária realizada e devidamente validada pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo de serviços executados no período de referência.

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, os prazos, a qualidade dos laudos emitidos e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como ao aceite definitivo da Administração quanto às perícias realizadas no período.

6.4. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro material, inconsistência, irregularidade formal ou rasura, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação e validação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, incluindo, no mínimo, regularidade perante o FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.6. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as alíquotas e disposições nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.

6.6.1. As hipóteses de retenção, dedução da base de cálculo ou eventual dispensa de retenção do Imposto de Renda deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.6.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, com o recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

6.7. O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços executados não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida, inclusive as certidões de regularidade previstas neste item.

6.8. Por se tratar de serviço de execução pontual, sob demanda, sem caráter continuado, o pagamento será limitado ao quantitativo de perícias médicas efetivamente realizadas, não havendo reajuste de preços, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção: MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para essa modalidade.

7.3. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às exigências técnicas, condições de execução, prazos, requisitos de segurança e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, que não atendam às especificações técnicas do objeto ou que contenham condições divergentes das estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Forma de fornecimento: A execução do serviço será realizada de forma integral, mediante execução direta no local, com fornecimento de materiais e mão de obra pela contratada, conforme condições, prazos e orientações da Administração.

7.6. O serviço será considerado fornecido após a execução integral, com atendimento às especificações técnicas e aceite formal da Administração, mediante vistoria e atesto do fiscal do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato dar-se-á de forma mensal, sob demanda, mediante a realização de perícias médicas previdenciárias encaminhadas pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR ao contratado, durante toda a vigência contratual ou até o atingimento do quantitativo estimado de serviços.

Em cada período mensal, será considerada regular a execução contratual desde que as perícias médicas efetivamente realizadas no período estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos estabelecidos, qualidade dos laudos emitidos, observância às normas éticas e profissionais do CFM/CRM, bem como às disposições contratuais e legais aplicáveis, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de Rurópolis/PA, em espaço físico disponibilizado pelo IPMR, respeitada a ordem de atendimento definida pela Administração, sem prejuízo do cumprimento dos prazos, da regularidade da execução e da segurança jurídica dos atos administrativos previdenciários.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 63.800,58 (sessenta e três mil, oitocentos reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à estimativa de 174 (cento e setenta e quatro) perícias médicas previdenciárias, ao valor unitário de R$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por serviço efetivamente realizado, conforme pesquisa de preços realizada.

9.2. A estimativa do valor foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações similares e referências de mercado para serviços de perícias médicas previdenciárias, cujos documentos, cotações e critérios adotados encontram-se devidamente anexados aos autos.

9.3. Os valores apurados demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e permanecem dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação por dispensa de licitação, observado o interesse público e a regular instrução processual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

10.1. Executar os serviços de perícias médicas previdenciárias com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas éticas e profissionais do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

10.2. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no CRM, apto técnica e legalmente à realização das perícias médicas previdenciárias.

10.3. Quando pessoa jurídica, indicar formalmente o corpo clínico responsável pela execução dos serviços, apresentando a relação nominal dos médicos, respectivos registros no CRM e currículos profissionais, mantendo tais informações permanentemente atualizadas junto ao IPMR.

10.4. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade do registro da pessoa jurídica no CRM, bem como do(s) profissional(is) médico(s) indicado(s), sob pena de suspensão da execução e aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Executar os serviços exclusivamente no Município de Rurópolis/PA, em espaço físico disponibilizado pelo IPMR, respeitando as normas internas de utilização, organização, segurança e funcionamento das dependências institucionais.

10.6. Cumprir rigorosamente os prazos de início da execução, de realização das perícias, de emissão e entrega dos laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos, conforme definidos neste Termo de Referência, inclusive aqueles ajustados por ordem de serviço.

10.7. Executar as perícias médicas sob demanda, mediante encaminhamento formal dos processos administrativos previdenciários pelo IPMR, observando a ordem cronológica de atendimento, ressalvadas as prioridades legais ou administrativas expressamente determinadas.

10.8. Realizar as avaliações médicas de forma imparcial, independente, técnica e fundamentada, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a isenção, a credibilidade ou a lisura das perícias médicas previdenciárias.

10.9. Proceder à avaliação clínica presencial do segurado e, quando necessário, à análise documental de exames, atestados, relatórios, prontuários e demais documentos médicos pertinentes ao processo administrativo.

10.10. Elaborar laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos claros, objetivos, conclusivos e tecnicamente fundamentados, contendo, no mínimo, identificação do segurado, síntese clínica, análise pericial e conclusão compatível com a legislação previdenciária aplicável.

10.11. Indicar, quando cabível, a necessidade de reavaliações médicas periódicas, com definição de prazos recomendados, observando critérios técnicos, legais e previdenciários.

10.12. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, recursos técnicos e administrativos necessários à execução integral dos serviços, não sendo devido qualquer ressarcimento adicional pelo IPMR.

10.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas, pessoais e previdenciárias a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando o Código de Ética Médica, a legislação previdenciária e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.14. Utilizar os dados pessoais e sensíveis dos segurados exclusivamente para a finalidade da execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou tratamento inadequado.

10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados, inclusive quanto a eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades de natureza civil, administrativa, ética ou legal decorrentes da execução dos serviços.

10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional, apresentando à Administração, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios exigidos.

10.17. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais, bem como os critérios de medição e atesto definidos neste Termo de Referência.

10.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos, informações complementares e manifestações formais solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

10.19. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo correções, ajustes ou complementações eventualmente apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabíveis.

10.20. Comunicar imediatamente ao IPMR qualquer impedimento, irregularidade, intercorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento de prazos ou a regularidade contratual.

10.21. Não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.22. Abster-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, favorecimento indevido, captação irregular de clientela ou qualquer conduta incompatível com a ética médica e administrativa.

10.23. Arcar com todos os ônus, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e profissionais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o IPMR.

10.24. Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do CFM/CRM e demais legislações aplicáveis, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de descumprimento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

11.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando tal designação nos autos do processo administrativo.

11.2. Convocar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a realização das perícias médicas, mediante comunicação formal, informando datas, horários, local, quantitativo estimado de atendimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

11.3. Disponibilizar espaço físico adequado, no Município de Rurópolis/PA, para a realização das perícias médicas previdenciárias, assegurando condições mínimas de privacidade, segurança, organização e acessibilidade aos segurados.

11.4. Encaminhar à CONTRATADA, de forma organizada, tempestiva e completa, os processos administrativos previdenciários que demandem avaliação médica, contendo as informações e documentos necessários à adequada instrução pericial.

11.5. Respeitar a ordem cronológica de atendimento, ressalvadas as hipóteses de prioridade legal ou administrativa devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

11.6. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das perícias realizadas, a conformidade dos laudos médicos emitidos e a observância das disposições contratuais.

11.7. Proceder ao atesto dos serviços efetivamente prestados, após verificação da regularidade da execução, como condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

11.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo legal e contratual, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal exigida.

11.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados, dentro de prazo razoável.

11.10. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os requerimentos formalmente apresentados pela CONTRATADA relativos a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou demais pleitos administrativos, contados da data do protocolo.

11.11. Registrar formalmente nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, intercorrências, glosas, advertências, manifestações da fiscalização e comunicações da CONTRATADA.

11.12. Exigir o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, especialmente aquelas emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM.

11.13. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos segurados, no âmbito de sua competência, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual, sempre que identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

nos arts. 156 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

As infrações administrativas e as respectivas penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, nos termos a seguir:

12.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade dos serviços, tais como:

a) atraso pontual e não reiterado na realização da perícia médica ou na entrega do respectivo laudo;

b) falhas formais de pequena relevância nos documentos, relatórios ou registros apresentados;

c) descumprimento de obrigações acessórias que não impactem diretamente a decisão administrativa previdenciária.

Penalidades aplicáveis:

I – advertência por escrito;

II – registro da ocorrência nos autos do processo administrativo.

Consequência:

Correção imediata da conduta, sem prejuízo relevante à execução contratual.

12.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à regular execução do contrato, tais como:

a) atraso reiterado na realização das perícias médicas ou na emissão dos laudos periciais;

b) descumprimento dos prazos contratuais que resulte em atraso na análise, revisão ou concessão de benefícios previdenciários;

c) emissão de laudos incompletos, imprecisos ou em desconformidade com as especificações técnicas;

d) reincidência em infrações classificadas como leves.

Penalidades aplicáveis:

I – multa administrativa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado ou, na inexistência deste, do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

II – advertência formal cumulada com multa;

III – glosa proporcional no pagamento referente aos serviços executados em desconformidade.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à CONTRATADA e registro de reincidência.

12.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade, a eficiência ou a segurança jurídica dos serviços, tais como:

a) não realização injustificada das perícias médicas regularmente convocadas pela Administração;

b) descumprimento das normas técnicas e éticas do CFM/CRM;

c) emissão de laudos contraditórios, sem fundamentação técnica ou que inviabilizem a decisão administrativa;

d) violação do dever de sigilo profissional ou descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

e) manutenção de profissional médico sem registro regular no CRM;

f) apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas.

Penalidades aplicáveis:

I – multa administrativa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;

II – suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Consequência:

Comprometimento relevante da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do ajuste.

12.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:

a) fraude na execução do contrato;

b) inexecução total do objeto contratado;

c) prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo;

d) prejuízo relevante ao erário;

e) violação grave e reiterada dos direitos dos segurados.

Penalidades aplicáveis:

I – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – rescisão contratual imediata;

III – aplicação cumulativa das multas cabíveis e demais sanções legais.

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis, éticas e penais cabíveis.

12.5. Disposições Gerais sobre Penalidades

12.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, danos causados, vantagem eventualmente auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.5.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5.3. A aplicação das sanções não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil, penal e ética profissional, quando cabível.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 107, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será contados a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2026 encerrando-se em igual data do exercício subsequente, salvo prorrogação na forma da lei.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.3. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação formal das partes, justificativa técnica e administrativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DOTAÇÃO

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsavel: EDIANE DA SILVA LUZ
Matricula nº 664

Autorização: Vânia Cristina Wentz – Presidente

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado do proponente)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/202x - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Objeto: prestação de serviços médicos devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinados à realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar a instrução, análise e decisão dos processos administrativos relacionados à concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando regularidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade dos serviços previdenciários.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	**Prestação de serviços médicos, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, para a realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar, de forma técnica e fundamentada, os requerimentos administrativos de concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**	A prestação de serviços médicos abrange, de forma integral, a realização de perícias médicas previdenciárias destinadas à adequada instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR. Os serviços compreende a realização de avaliações clínicas presenciais e, quando aplicável, a análise documental, contemplando a avaliação da capacidade laborativa dos segurados, a análise do histórico clínico e funcional, a verificação da existência de incapacidade temporária ou permanente, parcial ou total, bem como a possibilidade de reabilitação ou readaptação funcional, quando cabível. A prestação dos serviços inclui, ainda, a análise dos documentos médicos apresentados pelos segurados, tais como atestados, exames, relatórios, prontuários e demais documentos pertinentes, bem como a emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos claros, objetivos, conclusivos e devidamente fundamentados, aptos a subsidiar as decisões administrativas previdenciárias, com indicação, quando necessária, de reavaliações periódicas e dos respectivos prazos recomendados. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se os fluxos administrativos, prazos estabelecidos e procedimentos adotados pelo IPMR, incluindo o registro	UN	174		

	Município de Rurópolis – IPMR.	adequado das informações periciais nos autos dos processos administrativos, em meio físico ou eletrônico.				

Corpo clinico: _____**CRM**_____

(...)

Valor Global da Proposta: R$ _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____
CNPJ ou CPF: _____
Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ref.: Dispensa de Licitação Nº ____/202x

Prezados Senhores,

A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la;
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

DISPENSA Nº008/2025

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa contratada**, inscrita no **CNPJ nº** _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do **CPF nº** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinados à realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar a instrução, análise e decisão dos processos administrativos relacionados à concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando regularidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade dos serviços previdenciários.**

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL

01	**Prestação de serviços médicos, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, para a realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar, de forma técnica e fundamentada, os requerimentos administrativos de concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR.**	A prestação de serviços médicos abrange, de forma integral, a realização de perícias médicas previdenciárias destinadas à adequada instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR. Os serviços compreende a realização de avaliações clínicas presenciais e, quando aplicável, a análise documental, contemplando a avaliação da capacidade laborativa dos segurados, a análise do histórico clínico e funcional, a verificação da existência de incapacidade temporária ou permanente, parcial ou total, bem como a possibilidade de reabilitação ou readaptação funcional, quando cabível. A prestação dos serviços inclui, ainda, a análise dos documentos médicos apresentados pelos segurados, tais como atestados, exames, relatórios, prontuários e demais documentos pertinentes, bem como a emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos claros, objetivos, conclusivos e devidamente fundamentados, aptos a subsidiar as decisões administrativas previdenciárias, com indicação, quando necessária, de reavaliações periódicas e dos respectivos prazos recomendados. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se os fluxos administrativos, prazos estabelecidos e procedimentos adotados pelo IPMR, incluindo o registro adequado das informações periciais nos autos dos processos administrativos, em meio físico ou eletrônico.	UN	174		

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor total do contrato é de R$XXXXXXXXXXXXXXX

4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução doobjeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressaos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônuspara a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem comoquanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessáriospara garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autosdo processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

5.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a disponibilização do veículo e o cumprimento das condições pactuadas.

5.2. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, por servidores devidamente autorizados, observadas as normas internas de uso, zelo e controle.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos de uso regular, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes da utilização cotidiana, desde que não caracterizados como falha mecânica, desgaste estrutural ou vício técnico.

5.4. Zelar pela adequada conservação do veículo durante o período de uso, comunicando imediatamente à contratada qualquer ocorrência, falha mecânica, avaria ou sinistro.

5.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada dentro do prazo legal, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos formalmente apresentados pela contratada relacionados a reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações contratuais, contados a partir do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

5.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e exercer a fiscalização contínua da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando tal designação nos autos do processo administrativo.

6.2. Convocar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a realização das perícias médicas, mediante comunicação formal, informando datas, horários, local, quantitativo estimado de atendimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

6.3. Disponibilizar espaço físico adequado, no Município de Rurópolis/PA, para a realização das perícias médicas previdenciárias, assegurando condições mínimas de privacidade, segurança, organização e acessibilidade aos segurados.

6.4. Encaminhar à CONTRATADA, de forma organizada, tempestiva e completa, os processos administrativos previdenciários que demandem avaliação médica, contendo as informações e documentos necessários à adequada instrução pericial.

6.5. Respeitar a ordem cronológica de atendimento, ressalvadas as hipóteses de prioridade legal ou administrativa devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

6.6. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das perícias realizadas, a conformidade dos laudos médicos emitidos e a observância das disposições contratuais.

6.7. Proceder ao atesto dos serviços efetivamente prestados, após verificação da regularidade da execução, como condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

6.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo legal e contratual, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal exigida.

6.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados, dentro de prazo razoável.

6.10. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os requerimentos formalmente apresentados pela CONTRATADA relativos a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou demais pleitos administrativos, contados da data do protocolo.

6.11. Registrar formalmente nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, intercorrências, glosas, advertências, manifestações da fiscalização e comunicações da CONTRATADA.

6.12. Exigir o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, especialmente aquelas emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.13. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos segurados, no âmbito de sua competência, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual, sempre que identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

As infrações administrativas e as respectivas penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, nos termos a seguir:

X.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade dos serviços, tais como:

a) atraso pontual e não reiterado na realização da perícia médica ou na entrega do respectivo laudo;

b) falhas formais de pequena relevância nos documentos, relatórios ou registros apresentados;

c) descumprimento de obrigações acessórias que não impactem diretamente a decisão administrativa previdenciária.

Penalidades aplicáveis:

I – advertência por escrito;

II – registro da ocorrência nos autos do processo administrativo.

Consequência:

Correção imediata da conduta, sem prejuízo relevante à execução contratual.

X.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à regular execução do contrato, tais como:

a) atraso reiterado na realização das perícias médicas ou na emissão dos laudos periciais;

b) descumprimento dos prazos contratuais que resulte em atraso na análise, revisão ou concessão de benefícios previdenciários;

c) emissão de laudos incompletos, imprecisos ou em desconformidade com as especificações técnicas;

d) reincidência em infrações classificadas como leves.

Penalidades aplicáveis:

I – multa administrativa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado ou, na inexistência deste, do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

II – advertência formal cumulada com multa;

III – glosa proporcional no pagamento referente aos serviços executados em desconformidade.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à CONTRATADA e registro de reincidência.

X.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade, a eficiência ou a segurança jurídica dos serviços, tais como:

a) não realização injustificada das perícias médicas regularmente convocadas pela Administração;

b) descumprimento das normas técnicas e éticas do CFM/CRM;

c) emissão de laudos contraditórios, sem fundamentação técnica ou que inviabilizem a decisão administrativa;

d) violação do dever de sigilo profissional ou descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

e) manutenção de profissional médico sem registro regular no CRM;

f) apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas.

Penalidades aplicáveis:

I – multa administrativa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;

II – suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Consequência:

Comprometimento relevante da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do ajuste.

X.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:

a) fraude na execução do contrato;

b) inexecução total do objeto contratado;

c) prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo;

d) prejuízo relevante ao erário;

e) violação grave e reiterada dos direitos dos segurados.

Penalidades aplicáveis:

I – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – rescisão contratual imediata;

III – aplicação cumulativa das multas cabíveis e demais sanções legais.

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis, éticas e penais cabíveis.

X.5. Disposições Gerais sobre Penalidades

X.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, danos causados, vantagem eventualmente auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

X.5.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

X.5.3. A aplicação das sanções não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil, penal e ética profissional, quando cabível.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL (art.92, IV)

10.1. A execução do serviço consistirá na prestação de serviços médicos especializados em perícias médicas previdenciárias, por médico, pessoa física ou jurídica, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR.

10.2. Os serviços serão executados no Município de Rurópolis/PA, em espaço físico disponibilizado pelo IPMR, com condições adequadas para a realização das perícias, observadas as normas internas de uso das dependências institucionais.

10.3. Prazo de início da execução. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

10.4. Demanda e ordem de atendimento. As perícias médicas previdenciárias serão realizadas sob demanda, mediante encaminhamento formal dos processos administrativos pelo IPMR ao contratado, observando-se a ordem cronológica de solicitação, ressalvadas as prioridades legais ou administrativas devidamente justificadas.

10.5. Prazo para realização das perícias. Cada perícia médica deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal do processo administrativo pelo contratado, prazo compatível com os fluxos de controle interno e com a complexidade técnica da avaliação médica.

10.6. Prazo para emissão de laudos. Os laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos deverão ser elaborados e entregues ao IPMR no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização da perícia, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

10.7. Reavaliações médicas. Quando houver necessidade de reavaliação médica, esta deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal do IPMR, aplicando-se o mesmo prazo para emissão do respectivo laudo.

10.8. Cláusula de tolerância de prazo

10.8.1. Será admitida tolerância excepcional de até 5 (cinco) dias corridos para a realização da perícia médica ou para a entrega do respectivo laudo, exclusivamente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e formalmente justificadas pelo contratado, tais como impossibilidade clínica superveniente, indisponibilidade do segurado por motivo de saúde, eventos climáticos ou logísticos que inviabilizem o atendimento na data originalmente prevista.

10.8.2. A tolerância prevista no item anterior não constitui direito automático do contratado, devendo ser previamente comunicada ao IPMR e expressamente aceita pela Administração, não afastando a aplicação de penalidades nos casos de atraso injustificado.

10.8.3. A concessão da tolerância não altera o prazo global de execução nem o quantitativo contratado, servindo apenas para absorver situações excepcionais sem prejuízo à continuidade dos serviços.

10.9. Materiais, equipamentos e insumos. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e recursos técnicos necessários à execução das perícias médicas serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao IPMR qualquer ônus adicional.

10.10. Proteção de dados pessoais (LGPD). O contratado deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos segurados.

10.11. Sigilo profissional. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas e pessoais a que tiver acesso, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

10.12. Fiscalização. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo IPMR, competindo à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos, da ordem de atendimento, da qualidade técnica dos laudos e da observância das disposições contratuais.

10.13. Penalidades. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Caso a vigência contratual se estenda a exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, que serão indicadas por apostilamento, nos termos da legislação orçamentária vigente e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Instrumento Contratual**,** nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** tendo vigência inicial a partir da data de sua assinatura**,** com término em 31 de dezembro de 2026**,** respeitado o respectivo crédito orçamentário.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente**,** mediante termos aditivos**,** desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais, a regularidade da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária suficiente, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

16.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**,** a partir da qual produzirá seus efeitos legais.

16.4. O encerramento do contrato dar-se-á ao término da vigência contratual, ou, antecipadamente, nas hipóteses de rescisão previstas na legislação vigente e neste instrumento, não estando condicionado à conclusão de escopo específico, em razão da natureza contínua do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ruropolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, XX de XXXXXXX de 202X.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO